



Estatuto da Advocacia e da OAB (Lei n. 8.906/94): “Art. 69. ... § 2º No caso de atos, notificações e decisões divulgados por meio do Diário Eletrônico da Ordem dos Advogados do Brasil, o prazo terá início no primeiro dia útil seguinte à publicação, assim considerada o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário.”

Conselho Seccional - São Paulo

São Paulo, data da disponibilização: 23/06/2022

DIRETORIAS DA OAB SP E ESA SP

RESOLUÇÃO CONJUNTA

RESOLUÇÃO CONJUNTA Nº 1/2022

“Institui o Regulamento Geral da Escola de Assistência Judiciária da OAB SP”.

As Diretorias da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção de São Paulo (OAB SP), e da Escola Superior de Advocacia (ESA SP), no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

RESOLVEM:

Art. 1º - Instituir o Regulamento Geral da Escola de Assistência Judiciária (EAJ/OAB SP), estabelecendo as suas regras gerais de funcionamento e os procedimentos para a oferta e o aproveitamento de cursos.

Art. 2º - A EAJ/OAB SP é um departamento da Escola Superior de Advocacia (ESA/OAB SP), correspondendo a um Núcleo Temático específico para cumprir as finalidades previstas nos incisos I e II do artigo 2º do Regimento Interno da ESA/OAB SP, quais sejam:

promover o aperfeiçoamento profissional e cultural dos advogados, bacharéis, estagiários e outros profissionais graduados;

aperfeiçoar e atualizar a capacitação técnica, profissional e docente de profissionais graduados.

Art. 3º - A EAJ/OAB SP tem por objetivo fundamental o ensino e o desenvolvimento de competências técnicas e práticas relacionadas à prestação de assistência judiciária aos hipossuficientes, em busca de um serviço mais humano e eficiente.

§ 1º. Para cumprir seu objetivo fundamental, a EAJ/OAB SP estruturar-se-á em *site* com o registro de domínio correspondente a seu nome e terá Coordenação própria, contando com o apoio operacional da ESA/OAB SP.

§ 2º. Caso necessário, a EAJ/OAB SP poderá utilizar a estrutura física da ESA/OAB SP, respeitando-se o agendamento prévio e a utilização de salas de aulas reservadas a cursos regulamentados pelo Conselho Estadual de Educação ou pelo Ministério da Educação.

Art. 4º - Os cursos oferecidos pela EAJ/OAB SP devem ser aprovados previamente pela sua Coordenação e a Diretoria da ESA/OAB SP.

§ 1º. Cursos previstos em eventuais convênios celebrados entre a OAB SP e órgãos de Assistência Jurídica, como a Defensoria Pública, serão ofertados pela EAJ/OAB SP e considerados previamente aprovados.

§ 2º. Nos termos dos eventuais convênios mencionados no parágrafo anterior, alguns desses cursos podem ser requisito indispensável para a atuação do advogado em áreas da assistência judiciária.

Art. 5º - Os Cursos da EAJ/OAB SP podem dividir-se em dois eixos de formação:

Formação básica, prevendo, entre outros, cursos que permitam análise de fenômenos sociais que levam à judicialização, bem como cursos que esclareçam as possibilidades de atuação na Assistência Judiciária aos advogados paulistas;

Formação específica, prevendo, entre outros, cursos que desenvolvam as competências técnicas e práticas da advocacia para a atuação concreta na Assistência Judiciária.

§ 1º. Os cursos serão estruturados autonomamente, com linhas temáticas focadas em questões específicas e duração máxima de 20h.

§ 2º. A oferta dos cursos pode ser em regime presencial, EaD-gravado, EaD-síncrono ou híbrido, a critério da Coordenação.

§ 3º. A ESA/OAB SP pode utilizar seu credenciamento junto aos órgãos estatais de regulação da Educação Superior para, de comum acordo com a EAJ/OAB SP, estruturar um curso completo de Assistência Judiciária que inclua os dois eixos de formação e certifique o aluno com o título de Especialista em Assistência Judiciária.

Art. 6º - Podem inscrever-se nos cursos da EAJ/OAB SP todos aqueles habilitados à inscrição nos cursos da ESA/OAB SP, respeitando-se a ordem de preferência para cursos com vagas limitadas:

Advogados regularmente inscritos na OAB SP;

Estagiários regularmente inscritos na OAB SP;

Graduados em Direito por IES do Estado de São Paulo;

Estudantes de Direito regularmente matriculados em IES do Estado de São Paulo;

Advogados regularmente inscritos em outras Seções da OAB;

Graduados em Direito por IES de outros Estados;

Estudantes de Direito matriculados em IES de outros Estados;

Estudantes ou graduados em outras áreas.

Art. 7º - O valor a ser pago pela matrícula nos cursos oferecidos pela EAJ/OAB SP será definido de modo proporcional à sua duração.

§ 1º. Analisando-se condições excepcionais, a Diretoria da ESA/OAB SP pode autorizar a oferta de cursos de modo gratuito.

§ 2º. Advogados inscritos no convênio de Assistência Judiciária da Defensoria Pública do Estado de São Paulo com a OAB SP receberão bolsa de estudos, consistente na isenção integral do pagamento de valores eventualmente cobrados.

Art. 8º - Os cursos terão certificação própria, emitida em formato digital, após aprovação em prova objetiva.

§ 1º. Para os cursos presenciais, síncronos e/ou híbridos, será exigida a frequência mínima de 75% das aulas.

§ 2º. Alguns cursos poderão exigir provas práticas discursivas para aprovação e obtenção de certificados, mantendo ou dispensando as provas objetivas.

Art. 9º - Questões relativas aos cursos oferecidos pela EAJ/OAB SP serão resolvidas pela respectiva Coordenação e a Diretoria da ESA/OAB SP.

Art. 10 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

São Paulo, 22 de junho de 2022.

Patricia Vanzolini
Presidente da OAB SP

Flávio Murilo Tartuce Silva
Diretor da ESA

Documento assinado digitalmente conforme MP nº2.200-2 de 24/08/2001, que instituiu a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil